UVESP
UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
27/01/2026

CONSULTORIA JURIDICA - UVESP

PARECER JURÍDICO – UVESP OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 11/2026

Interessada: Câmara Municipal de São João da Boa Vista – SP

Órgão Solicitante: Comissão de Justiça e Redação

Área: Jurídica

Consulta: Urgente

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 02/2026, 03/2026, 04/2026 e 05/2026, todos de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Consultoria Jurídica da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, por meio do Ofício nº 01/2026-dv, solicitação da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, visando à emissão de pareceres técnico-jurídicos, com urgência, acerca dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 02/2026 – Do Executivo

Projeto de Lei nº 03/2026 – Do Executivo

Projeto de Lei nº 04/2026 – Do Executivo

Projeto de Lei nº 05/2026 – Do Executivo

A finalidade da consulta é conferir maior segurança jurídica à apreciação legislativa das proposições.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA GERAL (CRITÉRIOS ADOTADOS)

A análise dos projetos observa, de forma transversal:

a competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF);

o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, CF);

a separação dos Poderes (art. 2º, CF);

a iniciativa legislativa adequada;

a compatibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável;

a técnica legislativa (LC nº 95/1998).

III – ANÁLISE ESPECÍFICA DOS PROJETOS

1. PROJETO DE LEI Nº 02/2026 – DO EXECUTIVO

Objeto:

Altera a Lei Complementar nº 4.618/2020, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, para incluir a possibilidade de aquisição de equipamentos, veículos e bens permanentes necessários à execução das ações do Fundo.

Análise Jurídica

✓ Competência: Municipal (art. 30, I e II, CF).

✓ Iniciativa: Correta – matéria afeta à administração e à política pública do Executivo.

✓ Legalidade: A alteração amplia o rol de despesas do Fundo, sem desvirtuar sua finalidade pública.

✓ Orçamentação: A execução ficará condicionada à dotação orçamentária própria, o que atende à LRF.

🔎 Observação técnica: Recomenda-se que a execução observe rigorosamente:

a vinculação da despesa às finalidades do Fundo;

os princípios da economicidade e interesse público.

✓ Conclusão:

JURIDICAMENTE APTO, constitucional e legal.

2. PROJETO DE LEI Nº 03/2026 – DO EXECUTIVO

Objeto:

Revoga a Lei nº 5.452/2025, preservando os efeitos dos atos administrativos praticados durante sua vigência.

Análise Jurídica

✓ Competência: Municipal.

✓ Iniciativa: Correta.

✓ Segurança jurídica: A cláusula de preservação dos efeitos atende:

ao princípio da segurança jurídica;

à proteção da confiança legítima;

ao art. 37 da CF.

✓ Legalidade: A revogação não gera nulidade retroativa nem prejuízo a terceiros.

✓ Conclusão:

✓ Conclusão:

CONSTITUCIONAL, LEGAL E ADEQUADO, desde que observadas as cautelas administrativas.

4. PROJETO DE LEI Nº 05/2026 – DO EXECUTIVO

Objeto:

Autoriza a formalização de Acordo de Cooperação para viabilizar o uso de equipamentos e veículo pela Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José.

Análise Jurídica

✓ Marco Legal das OSCs: Compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014.

✓ Interesse público: Evidente, dada a finalidade social da entidade.

✓ Natureza do instrumento: Acordo de Cooperação não envolve repasse financeiro, o que dispensa chamamento público, desde que atendidos os requisitos legais.

🔎 Recomendações essenciais:

comprovação da regularidade da entidade;

definição clara das responsabilidades;

cláusula de fiscalização e reversão.

✓ Conclusão:

JURIDICAMENTE VIÁVEL, constitucional e legal.

IV – CONCLUSÃO GERAL DA UVESP

Diante da análise técnica e jurídica realizada, esta Consultoria Jurídica da UVESP OPINA que: